

RESOLUÇÃO Nº 34/2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 11/09/2013, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.031138/12-41, nos termos do Parecer nº 26/2013 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

alterar a Resolução nº 19/2011 do CEPE, que estabelece as **NORMAS PARA ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DISCENTE** na UFRGS, da forma a seguir:

I – Alterar a redação do inciso II do artigo 1º, da seguinte maneira:

“Art. 1º. (...)

II - matrícula com aconselhamento da Comissão de Graduação;”

II - Excluir os artigos 3º e 4º, renumerando os artigos 5º a 18, assim como as referências a esses artigos, para 3º a 16;

III - Incluir, no artigo 5º, renumerado para artigo 3º, um novo parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§3º - Para o cômputo do NCA, não serão considerados os créditos referentes às liberações concedidas em função de atividades de ensino realizadas em época anterior ao último ingresso do aluno no curso.”

IV – Alterar a redação do § 2º do artigo 6º, renumerado para artigo 4º, da seguinte maneira:

“Art. 4º (...)

§2º Os pesos relacionados no caput deste artigo aplicam-se sobre o número de vezes em que o aluno foi reprovado numa mesma atividade de ensino desde seu último ingresso no curso, ressalvado o disposto no artigo 19.”

V - Alterar o artigo 7º, renumerado para artigo 5º, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 5º - Para o aluno que, num determinado semestre, tiver reprovações em duas ou mais atividades de ensino, na matrícula para o semestre seguinte haverá um limite superior para o número total de créditos referentes às atividades de ensino a serem matriculadas.

§1º - O limite de créditos calculados deverá corresponder a um número inteiro de atividades de ensino dentro das possibilidades de matrícula do aluno.

§2º - O limite de créditos a que se refere o caput será o maior dentre os seguintes valores:

I - número de créditos aprovados no semestre anterior;

II - média dos números de créditos aprovados nos últimos dois semestres do curso atual;

III - metade da Taxa de Integralização Média (TIM) do currículo.

§3º - Se o limite de créditos não corresponder a um número inteiro de atividades de ensino dentro das possibilidades de matrícula do aluno, haverá arredondamento para o menor número inteiro maior ou igual àquele que atenda ao disposto no §1º.

§4º - Para o cálculo do valor definido no inciso II do § 2º será desconsiderado o semestre em que o discente estiver em afastamento regular nas condições previstas pelas normas internas da Universidade.

§5º - O limite estabelecido no caput deste artigo somente poderá ser excedido:

I - no caso de prováveis formandos, desde que tenham esta condição atestada pela COMGRAD;

II - mediante autorização da Comissão de Graduação respectiva, seguindo critérios estabelecidos pela mesma através de resolução própria, homologada pela Câmara de Graduação.

§6º - O limite de créditos a que se refere o caput somente se aplica a períodos letivos regulares.”

VI - Alterar a redação do inciso I do artigo 9º, renumerado para artigo 7º, da seguinte maneira:

“Art. 7º (...)

I - no final do primeiro semestre após o último ingresso no curso;”

VII – Excluir o inciso III do artigo 9º, o qual foi renumerado para artigo 7º;

VIII– Alterar o parágrafo único do artigo 10, renumerado para artigo 8º, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

...Res. nº 34/2013

fl. 3

Parágrafo único. Para efeitos de entrada e saída do regime de observação do desempenho, CD e NCA serão computados em relação ao período decorrido desde o seu último ingresso no curso.

IX – Alterar a redação do artigo 11, renumerado para artigo 9º, da seguinte maneira:

“Art. 9º Ao aluno que entrar ou sair do regime de observação de desempenho, será emitida mensagem através do Portal do Aluno e será enviada mensagem por correio eletrônico, informando-o da ocorrência.”

X – Alterar a redação do artigo 13, renumerado para artigo 11, da seguinte maneira:

“Art. 11. A COMGRAD, através de resolução própria, homologada pela Câmara de Graduação, poderá estabelecer regulamentação sobre a orientação de matrícula, bem como outras medidas de acompanhamento, para alunos que se encontram em controle de matrícula e em regime de observação de desempenho.”

XI – Alterar a redação da alínea “b”, do inciso II, do artigo 14, renumerado para artigo 12, da seguinte maneira:

*“Art. 12 (...)
II – (...)
b) desde a última entrada no regime de observação de desempenho.”*

XII – Incluir um parágrafo no artigo 14, renumerado para artigo 12, com a seguinte redação:

*“Art. 12 (...)
Parágrafo único. Verificado o desligamento por insuficiência de desempenho, a PROGRAD emitirá mensagem, através do Portal do Aluno e por correio eletrônico, informando o aluno e formalizará o seu desligamento. O prazo de recurso se dará conforme determinado pelo Regimento Geral.”*

XIII – Alterar a redação do artigo 16, renumerado para artigo 14, da seguinte maneira:

“Art. 14. A Universidade comunicará ao aluno sua iminente incorrência em jubramento, com antecedência mínima de um semestre, através de mensagem por correio eletrônico.”

XIV – Alterar o artigo 19, renumerado para artigo 17, dando-lhe a seguinte redação:

...Res. nº 34/2013

fl. 4

“Art. 17. Para efeito de aplicação desta Resolução, as atividades de ensino do tipo Estágio Obrigatório, Estágio de Docência e Trabalho de Conclusão de Curso não serão consideradas no cálculo dos valores referentes aos artigos 3º (NCA), 4º (CD) e 5º (Controle de Matrícula).

Parágrafo único. A COMGRAD, mediante resolução própria homologada pela Câmara de Graduação, poderá estabelecer critérios distintos daqueles estabelecidos no caput deste artigo.”

XV – Inserir, após o artigo 19, renumerado para artigo 17, um novo artigo com a seguinte redação e numeração:

“Art.18. Para o cômputo do CD, do NCA e do Controle de Matrícula, não serão considerados os conceitos NI, os conceitos obtidos em atividades de ensino realizadas em Período Letivo Especial (PLES) e os conceitos obtidos em atividades de ensino realizadas em caráter extracurricular.”

XVI – Inserir, ao final da Resolução nº 19/2011, uma nova seção, denominada “Disposições Transitórias” e um artigo com a seguinte numeração e redação:

“DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os estudantes da UFRGS, com ingresso pelo processo específico para ingresso de estudantes indígenas, que incorrerem nos incisos II e III do art. 12 não serão desligados por insuficiência de desempenho, mediante a sua participação efetiva na política de ações afirmativas promovida pela Coordenaria de Ações Afirmativas da Universidade, a qual fará, juntamente com a COMGRAD do curso, o acompanhamento destes estudantes.

Parágrafo Único - Esta disposição transitória será revista no prazo de três anos a partir da entrada em vigência desta Decisão, para avaliação da eficácia da política de ações afirmativas relativa ao grupo de estudantes indígenas.”

XVII - Excluir os artigos 22 e 23;

Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor.